



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO



Nº 041 /L

LEI Nº 1.177, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1974.

" Dispõe sobre a isenção de pagamento das multas incidentes sobre impostos e Taxas Municipais ".

JORGE JOSÉ SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo inciso II do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE -  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos de pagamento das multas, incidentes sobre os Impostos e Taxas Municipais, todos os contribuintes que efetuarem o recolhimento dos Tributos em atraso, até o dia 31 de dezembro de 1974.

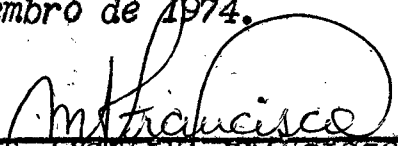
Artigo 2º - Findo o prazo concedido pelo artigo 1º, a Prefeitura Municipal procederá a cobrança executiva, nos termos da Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 05 de dezembro de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
JORGE JOSÉ SANTIAGO,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Cruzeiro, em 05 de dezembro de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA ANGELINA FRANCISCO,  
Auxiliar de Escritório.

JJS/maj.